



Norma voluntária de elaboração de relato de sustentabilidade para as PME

Facilita o cumprimento dos pedidos de informação de prestadores, investidores e bancos.

União Europeia | Legal Flash | janeiro 2025

Aspetos Chave

- A 17 de dezembro de 2024, o EFRAG publicou uma [norma voluntária de relato de sustentabilidade para as PME](#) que não se enquadram no âmbito da [Diretiva 2022/2464/UE](#) no que diz respeito ao relato de sustentabilidade “**Diretiva CSRD**”).
- O objetivo desta norma voluntária - conhecida como “**VSME**”, as suas siglas em inglês - é ajudar estas PME a responder de forma eficiente e proporcional aos pedidos de informação que recebem, por exemplo, dos seus investidores, bancos ou empresas às quais são fornecedores. Facilitará a sua contribuição para a transformação económica e o seu acesso a financiamento sustentável.
- Na sequência da aprovação do *primeiro lote de normas comuns de relato (ESRS)* em dezembro de 2023 e desta nova norma voluntária para as PME não cotadas, o EFRAG e a Comissão continuam a trabalhar na aprovação das seguintes ESRS: (a) sectoriais, (b) PME cotadas e (c) empresas fora da UE.





Uma norma adaptada às PME não cotadas

Em 17 de dezembro, o EFRAG publicou a **Norma Voluntária de Relato de Sustentabilidade para PME não cotadas** (*Voluntary Sustainability Reporting Standard for non-listed SMEs, “VSME”*). Esta iniciativa faz parte do SME Relief Package aprovado pela Comissão Europeia em 2023 e vem juntar-se às numerosas ações realizadas nos últimos anos para incentivar as empresas a disponibilizarem mais informações ao mercado sobre os seus principais riscos de sustentabilidade, a sua estratégia para os abordar e o seu desempenho em relação a empresas semelhantes, e para tornar esta informação tão consistente quanto possível.

A VSME foi especificamente concebida para micro, pequenas e médias empresas (**PMEs**) que **não estão cotadas em bolsa e não estão sujeitas** à Diretiva 2022/2464/UE relativa ao Relatório de Sustentabilidade da UE (a “**Diretiva CSRD**”, ver [Legal Flash | Relatório de Sustentabilidade Empresarial: Diretiva CSRD](#)) ou às “normas ESRS” (*European Sustainability Reporting Standards*) que as empresas sujeitas à CSRD devem utilizar. Ver [Legal Flash | Publicação do primeiro conjunto de normas ESRS](#).

Isto deve-se basicamente ao facto de a influência da Diretiva CSRD se estender para além das grandes empresas. Por um lado, afeta as empresas fora da UE (através do chamado “efeito Bruxelas”) e, por outro lado, a empresas que não superam os limiares subjetivos de aplicação (através do denominado “efeito cascata” da Diretiva CSRD).

No âmbito do efeito de aplicação expansivo desta CSRD, a VSME foi concebida como uma **norma voluntária** para permitir que as PME respondam de forma eficiente e proporcional aos pedidos de informação de grandes empresas diretamente vinculadas pela Diretiva CSRD que solicitam informações de sustentabilidade aos seus prestadores ou clientes. O objetivo do EFRAG é que a VSME se torne a norma de mercado para estes requisitos de informação no futuro, de forma a simplificar e normalizar os questionários e reduzir a burocracia para as PME.

A adoção voluntária da VSME pode ajudar as PME a **melhorar a sua transparência na área da sustentabilidade** e, conseqüentemente, o **seu acesso ao financiamento**, uma vez que os bancos, investidores e outras instituições financeiras estão cada vez mais interessados em apoiar as empresas que demonstram um compromisso com a sustentabilidade. Além disso, pode **aumentar a competitividade das PME** no mercado, atraindo clientes e parceiros comerciais que valorizam a responsabilidade ambiental e social. As empresas que adotam e informam o mercado sobre práticas sustentáveis podem melhorar a sua reputação e reforçar a sua marca, o que se pode traduzir numa maior fidelização dos clientes e em novas oportunidades de negócio. Pensemos, por exemplo, nas empresas que participam em fusões e aquisições ou que concorrem a contratos públicos ou privados.

Aspetos fundamentais da VSME

- **Âmbito de aplicação.** A norma voluntária destina-se às micro, pequenas e médias empresas (PME) que não estão cotadas numa bolsa de valores e que estão fora do âmbito obrigatório da CSRD.
- **Desenvolvimento e procedimento.** O trabalho do EFRAG sobre a VSME baseia-se no Pacote de Ajuda às PME da Comissão Europeia, de setembro de 2023, que se refere a esta norma como uma medida de apoio às PME no acesso a financiamento sustentável. De 22 de janeiro a 21 de maio de 2024, o EFRAG realizou uma consulta pública sobre o projeto de exposição da VSME, que recebeu contributos de um vasto leque de partes interessadas, incluindo PME, associações de PME, bancos, associações bancárias, grandes empresas, contabilistas, organismos nacionais de normalização e outras partes interessadas. O EFRAG abordou na VSME os comentários que surgiram na consulta pública e implementou simplificações adicionais.



- **Objetivo final.** O seu objetivo é apoiar as PME não cotadas no seu caminho para a sustentabilidade, procurando: (i) orientá-las sobre as informações que precisam de fornecer às grandes empresas que solicitam dados dos seus fornecedores, (ii) melhorar o seu acesso ao financiamento sustentável; (iii) melhorar as questões de sustentabilidade que enfrentam (tais como desafios ambientais ou sociais) com vista a apoiar o seu crescimento competitivo e melhorar a sua resiliência; e (iv) contribuir para uma economia mais sustentável e inclusiva.
- **Normalização da informação.** A VSME foi concebida para simplificar a comunicação de informações sobre a sustentabilidade. Para o efeito, fornece um conjunto normalizado de informações que visa substituir os atuais questionários múltiplos e descoordenados e os pedidos de dados ESG. O objetivo é melhorar a transparência e a confiança na informação fornecida pelas PME.
- **Conteúdo.** A VSME abrange as mesmas questões de sustentabilidade que as ESRS, mas de uma forma proporcionada e adaptada às principais características das PME. Entre outros aspetos, tal como a EFRAG explica na [carta de acompanhamento](#) da VSME, a dupla análise de materialidade exigida pela CSRD é substituída pelo princípio “se aplicável”.
- **Estrutura modular.** A VSME está dividida em dois módulos principais adaptados às diferentes necessidades e capacidades das empresas, que as PME podem utilizar para preparar o seu relatório de sustentabilidade:
 - **Módulo básico.** Concebido para cobrir a maioria dos pedidos de informação dos parceiros comerciais e instituições financeiras. Fornece informações gerais (divulgações B1 - Base para a preparação - e B2 - Práticas, políticas e iniciativas futuras para a transição para uma economia mais sustentável) e métricas básicas (B3 a B11) para a preparação de relatórios de sustentabilidade nas áreas do ambiente (energia e emissões de gases com efeito de estufa, poluição do ar, da água e do solo, biodiversidade, água, utilização de recursos, economia circular e gestão de resíduos), aspetos sociais (mão de obra, saúde e segurança social) e governação (suborno, corrupção, condenações e multas).
 - **Módulo abrangente.** Destinado às PME que operam em sectores com requisitos de sustentabilidade mais complexos ou que pretendam fornecer um nível de pormenor mais elevado do que o módulo principal nos seus relatórios. Fornece dados adicionais para as divulgações B1 a B11 que são suscetíveis de serem solicitadas por bancos, investidores e clientes empresariais. Inclui uma lista de divulgações (C1 a C9) com informações pormenorizadas sobre a estratégia empresarial e as iniciativas relacionadas com a sustentabilidade, os objetivos de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), os riscos climáticos, as características adicionais da mão de obra, as políticas de direitos humanos e os indicadores de governação.
- **Flexibilidade e adaptabilidade.** A estrutura modular da VSME permite às PMEs escolher o nível de pormenor que melhor se adapta aos seus recursos e capacidades. A aplicação do Módulo Básico é um pré-requisito para a aplicação do Módulo Abrangente. Neste caso, as PMEs podem, se assim o explicarem, omitir informações consideradas classificadas ou sensíveis.
- **Princípios para a elaboração do Relatório de Sustentabilidade.** Entre outros, a VSME estabelece requisitos para que as empresas forneçam informações relevantes, exatas, comparáveis, compreensíveis e verificáveis.
- **Reduzir o encargo administrativo.** Ao substituir múltiplos questionários e pedidos de dados ESG por um quadro de reporte normalizado, a VSME reduz a carga administrativa para as PME, o que, para além de se traduzir numa maior eficiência e em custos operacionais mais baixos para as empresas, cria melhores oportunidades para melhorar a capacidade das PME para atrair financiamento verde, que é



essencial para o seu crescimento e desenvolvimento num ambiente económico cada vez mais orientado para a sustentabilidade.

Próximos passos: recursos adicionais à VSME

Para incentivar a adoção da VSME e ajudar as PME a escolher o nível certo de detalhe nos seus relatórios, o EFRAG implementará uma série de iniciativas em 2025, incluindo:

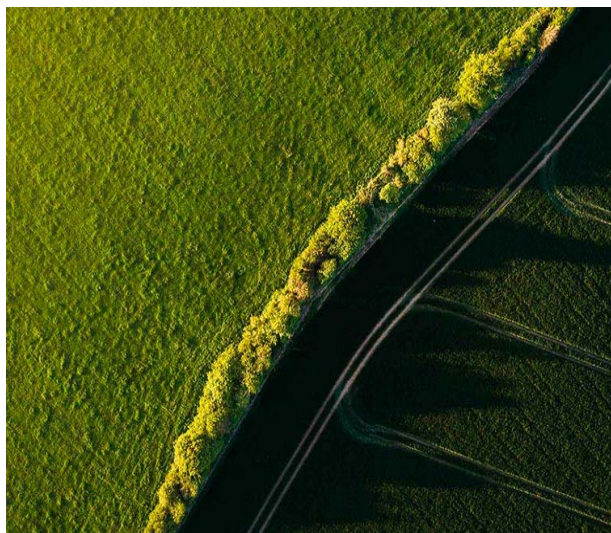
- **Guia de apoio** sobre como cumprir com os requisitos da Norma;
- **Materiais educativos** que explicam os benefícios da VSME;
- **Eventos de sensibilização** para promover o conhecimento e compreensão da VSME entre as PME e outras partes interessadas;
- **Ferramentas digitais** para simplificar a compilação, a análise e a apresentação dos dados de sustentabilidade.

Neste momento, o EFRAG publicou três vídeos sobre a VSME.

Futuras normas ESRS

Nos próximos anos, espera-se que a Comissão adote atos delegados adicionais para outros conjuntos de normas:

- **As ESRS para as PME cotadas, as instituições financeiras de pequena dimensão e não complexas e as empresas cativas de seguros e resseguros (designadas, abreviadamente, por LSME, sigla em inglês).** Em 7 de novembro de 2024, o EFRAG aprovou o [projeto](#) de normas simplificadas para as PME, cuja votação, que estava prevista para 27 de novembro de 2024, foi adiada. Em princípio, estas normas aplicar-se-ão a partir de 1 de janeiro de 2026, embora as empresas tenham a opção de adiar a sua aplicação por dois anos (*opting out*).
- **ESRS sectoriais.** O seu prazo de aprovação (previsto para junho de 2024) foi adiado para junho de 2026. O EFRAG deu prioridade a oito sectores para a elaboração de normas sectoriais: petróleo e gás, minas, veículos a motor, transportes rodoviários, agricultura, alimentação e bebidas, energia e têxteis. Além disso, deu prioridade a três sectores financeiros: banca, seguros e mercados de capitais. Em 18 de setembro de 2024, o EFRAG aprovou um [projeto](#) das ESRS para o sector do petróleo e do gás, que foi apresentado à Comissão Europeia.
- **Regras especiais para empresas não pertencentes à UE.** Conforme referido anteriormente, embora a CSRD seja uma diretiva europeia, os requisitos e disposições nela estabelecidos destinam-se também a ser aplicados a empresas de países terceiros com atividade significativa na UE. A aprovação de normas especiais para empresas de países terceiros (prevista para junho de 2024) foi igualmente prorrogada por dois anos. O EFRAG prevê a publicação de uma consulta pública sobre estas normas no primeiro trimestre de 2025, com vista à apresentação de um projeto à Comissão até ao final de 2025.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento pode enviar um email à nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados,

Este documento é uma compilação de informação jurídica preparada pela Cuatrecasas. As informações e comentários aqui contidos não consistem em assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual deste documento são propriedade Intelectual da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer forma, quer em excertos, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

